



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2019.**

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no Orçamento Vigente e dá outras providências”. Aprovado em 1º turno, na forma original, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos Arts. 64 e 66, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Ao analisar na íntegra o Projeto de Lei de Nº 36/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, esta Comissão opina pelo mérito do projeto apresentado, haja vista, que a proposta tem por finalidade, abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no Orçamento Vigente’, no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) a serem destinados à prestação de serviços de sinalização de pintura horizontal em ruas e avenidas do município de Carmo do Paranaíba/MG, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba- CISPAR.

Observações pertinentes foram cumpridas na análise dessa proposição, que atende aos requisitos previstos na legislação, inclusive a exigência por parte dessa Comissão de “*Extrato bancário*” comprovando a existência do recurso ora mencionado.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, e que o objetivo da presente abertura de crédito adicional suplementar é o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, para suportar valores a serem executados no presente exercício, com as obras acima mencionadas.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar. Sendo assim, manifestamos- nos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 36/2019.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao Projeto de Lei nº 36/2019, sugerindo desde já a sua aprovação, em segundo turno.

**Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019**

Ver- Albert Dênis Reis-  
Presidente

Ver- Siomar Rodrigues Ferreira  
Relatora

Ver- Haroldo José de Andrade  
Membro